

EDITAL DE CONSULTA À COMUNIDADE DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA BAHIA (FACED) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), PARA A ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) E VICE- DIRETOR(A) - 2024/2028

Esta Comissão Eleitoral, enquanto representante dos três segmentos da comunidade da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), deliberou por convocar a comunidade acadêmica, composta pelos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, para participarem do processo de consulta para escolha do(a) próximo(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) da FACED/UFBA.

As normas para o referido processo de Consulta à comunidade acadêmica estão estabelecidas a partir de um edital que será divulgado através de um conjunto de Comunicados (Comunicado 01, Comunicado 02 e assim sucessivamente) que constituirão um todo inseparável. Nesse ato divulga-se em anexo o Comunicado 01, que inclui o Calendário Eleitoral e a Ficha de Inscrição.

Salvador/ BA, 25 de agosto de 2023.

 Documento assinado digitalmente
NELSON DE LUCA PRETTO
Data: 30/08/2023 20:24:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nelson De Luca Pretto/Vanessa Sievers de Almeida
Representante dos Servidores Docentes

 Documento assinado digitalmente
JOANA ANGELICA CARDOSO DE SENA
Data: 31/08/2023 07:12:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
MARCONE SOUZA SANTOS
Data: 31/08/2023 07:30:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joana Angelica Cardoso de Sena/Marcone Souza Santos
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos


Icaro Alves Nascimento /
Representante dos Discentes

**REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE DA FACULDADE DE
EDUCAÇÃO/UFBA
PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) – 2024/2028
COMUNICADO 01**

TÍTULO 1 – DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - O processo de consulta à comunidade da FAGED/UFBA para eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) será coordenado por esta Comissão Eleitoral, obedecendo ao disposto nestas normas.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral, composta por seis membros é integrada por um (01) representante titular e um (01) suplente de cada segmento da comunidade da FAGED /UFBA, ou seja Servidor Docente, Servidor Técnico-administrativo e Discente.

§ 1º - Estão impedidos de continuar integrando a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, qualquer pessoa que componha ou venha a compor uma das chapas participantes da eleição, ou os candidatos a Diretor(a) e Vice diretor(a), seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

§ 2º – O processo de indicação das representações dos três segmentos é de responsabilidade exclusiva do próprio coletivo desses segmentos.

Artigo 3º - Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo processo de consulta à comunidade a que se referem estas normas, com as seguintes atribuições:

- a) Receber as inscrições dos candidatos;
- b) Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com esta norma;
- c) Publicar os nomes dos candidatos após a homologação das inscrições dos mesmos;
- d) Organizar debate, no qual os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;
- e) Estabelecer a forma de votação (online, presencial ou mista);
- f) Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta de acordo com as presentes normas;
- g) Solicitar à Direção, todo o material necessário ao processo de consulta;
- h) Coordenar e atuar no processo de apuração de votos;
- i) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- j) Zelar para que nenhum recurso financeiro da Universidade seja usado pelos candidatos;
- k) Divulgar a toda a comunidade da FAGED /UFBA o resultado final da consulta realizada.

Parágrafo único – À direção da FAGED -UFBA serão solicitadas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atribuições da Comissão Eleitoral.

Artigo 4º - A Comissão extinguir-se-á, automaticamente, ao completar os seus trabalhos.

TÍTULO 2 – DOS CANDIDATOS

Artigo 5º - Poderão ser candidatos os docentes integrantes da carreira do magistério superior, lotados na Faculdade de Educação, pertencentes a qualquer classe, desde que portador do título de doutor.

§ 1º - Será inelegível o candidato que não estiver em efetivo exercício na Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia.

§ 2º - Excluem-se da condição de efetivo exercício docente:

- a) Contrato de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) À disposição de órgãos fora da UFBA; e
- e) Contrato temporário.

TÍTULO 3 – DA INSCRIÇÃO

Artigo 6º - As inscrições das candidaturas efetivar-se-ão mediante preenchimento e envio de requerimento (conforme anexo), em formato PDF, pelos representantes das chapas, ao e-mail (consulta-faced2023@ufba.br).

§ 1º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de natureza técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, manuseio indevido ou qualquer fator que impossibilite a transferência de dados por parte do candidato.

§ 2º - A solicitação da inscrição deverá ser acompanhada do diploma de doutor dos candidatos e do Plano de Gestão para o período 2024/2028.

§ 3º - Sendo conjunta a consulta para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor da FACED/UFBA, a inscrição deverá ser no formato de uma chapa. composta pelos nomes para os dois cargos.

Artigo 7º - No ato de inscrição das chapas de candidatos a Diretor e Vice-diretor, a Comissão Eleitoral fornecerá ao seu representante, comprovante de registro da candidatura de seus membros, na forma de confirmação do e-mail.

Parágrafo único - As identificações das chapas (Chapa 1, Chapa 2, etc.) se darão em função da ordem dos recebimentos dos requerimentos de inscrições das chapas.

Artigo 8º - As inscrições serão efetuadas entre os dias 01 de setembro e 05 de setembro de 2023 pelo e-mail oficial da Comissão Eleitoral.

Artigo 9º - Cada candidato(a) poderá estar inscrito apenas uma vez e para um único cargo, quer seja concorrendo ao cargo de Diretor ou de Vice-diretor.

Artigo 10º - Quaisquer candidatos que tenham, circunstancialmente, a sua inscrição conjunta aceita em dissonância com o disposto neste capítulo, poderão ter a sua inscrição cancelada.

Artigo 11º - Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, no seguinte dia útil, a relação das chapas inscritas, com os nomes dos candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

TÍTULO 4 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 12º - Os pedidos impugnação de candidaturas obedecerão o calendário anexo a esse Comunicado 01. Não havendo pedido de impugnação, as chapas serão homologadas.

§1º - As impugnações serão propostas através de requerimentos fundamentados, dirigidos à Comissão Eleitoral e enviados para o e-mail (consulta-faced2023@ufba.br).

§ 2º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por impugnações não recebidas por motivos de natureza técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, manuseio indevido ou qualquer fator que impossibilite a transferência de dados por parte do interessado.

§3º - O impugnado terá 24 horas para se manifestar, a partir da sua notificação, junto à Comissão Eleitoral.

§4º - Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta divulgará a decisão para conhecimento de todos os interessados.

§5º - O candidato considerado impugnado pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído pela Chapa, em um prazo máximo de 24 horas, sob pena de tornar anulada a inscrição da Chapa.

TÍTULO 5 – DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 13º - O período de campanha eleitoral seguirá o calendário anexo a este Comunicado 01.

Artigo 14º - É livre a campanha e propaganda devendo, no entanto, abster-se de:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- b) Prejudicar a higiene e estética da FACED-UFBA ou de outras unidades da UFBA;
- c) Realizar atividades que promovam qualquer tipo de conduta que afronte as orientações impostas pelas autoridades competentes;
- d) Realizar atividades de campanha fora do período permitido a partir da divulgação deste edital – Comunicado 01;
- e) Fazer a divulgação na rede internet com links patrocinados em redes sociais.

Artigo 15º - A violação à disciplina imposta neste regulamento com a prática de publicidade eleitoral irregular ensejará, desde a aplicação de advertências, à cassação da chapa, conforme a gravidade da conduta, a ser aferida pela Comissão Eleitoral, mediante provocação, sendo garantido, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 16º - Os candidatos(as) poderão promover a divulgação das suas propostas de trabalho, com vistas à eleição, somente após a divulgação das Chapas inscritas, observando-se o calendário eleitoral presente neste regulamento.

Parágrafo único - A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas à Faculdade de Educação da UFBA e à sua gestão, sendo vedadas práticas estranhas a esse fim.

TÍTULO 6 – DOS ELEITORES

Artigo 17º - Serão participantes da consulta os servidores docentes, servidores técnico-administrativos da UFBA, lotados na FACED, no pleno exercício de suas atividades, identificados em listagem solicitada pela Comissão à Direção da FACED-UFBA.

Artigo 18º - Serão participantes da consulta os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação (Pedagogia, Ciências Naturais e Educação Física) e pós-graduação (Educação; Ensino, Filosofia e História da Ciência; Difusão do Conhecimento; e Currículo, Linguagens e Inovações Pedagógicas) abrigados pela FACED/UFBA.

§ 1º - Os estudantes, para votarem, devem estar regularmente matriculados no semestre em que ocorrer a consulta.

§ 2º - Os alunos ouvintes e os de matrícula especial não poderão participar da consulta à comunidade da FACED-UFBA.

Artigo 19º - Não serão considerados eleitores no processo de consulta os servidores docentes e servidores técnico-administrativos nas seguintes situações:

- a) Contrato de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos; ou
- d) À disposição de órgãos fora da UFBA.

Artigo 20º - Os participantes do processo de consulta que tiverem mais de um vínculo na FACED-UFBA votarão apenas uma (01) vez.

Artigo 21º - Só poderá votar aquele participante do processo de consulta que reassumir o efetivo exercício na FACED-UFBA, até 15 dias antes do dia marcado para a realização da consulta.

TÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º - A Comissão Eleitoral divulgará Comunicados subsequentes com o o regulamento do processo de eleição e da apuração da consulta para a Direção da Faculdade de Educação da UFBA no período 2024/2028.

Artigo 23º - A Comissão Eleitoral, única instância do processo de consulta da Faculdade de Educação da UFBA, é soberana para decidir os registros de candidatura, impugnações ou qualquer outro incidente que ocorra no processo de consulta e suas decisões são irrecorríveis.

ANEXO I

CALENDÁRIO

DATA	ATO
31 de agosto de 2023	Divulgação do Regulamento da Consulta – Comunicado 01 à Comunidade da Faculdade de Educação da Bahia/UFBA para Eleição do Diretor(a) e Vice-Diretor(a).
De 01 a 05 de setembro de 2023	Inscrição das chapas.
06 de setembro de 2023	Divulgação das chapas inscritas.
De 07 a 08 de setembro de 2023	Período para apresentação de impugnações ao registro de candidaturas.
11 de setembro 2023	Divulgação final das candidaturas homologadas.
12 de setembro 2023	Início período de campanha eleitoral.
06 de novembro de 2023	Último dia de campanha eleitoral
A confirmar	1º Debate.
A confirmar	2º Debate.
07 e 08 de novembro de 2023, das 08 às 20 horas.	Consulta pública.
08 de novembro de 2023, a partir das 20 horas	Início da apuração dos votos e divulgação dos resultados após conclusão da apuração.
09 a 10 de novembro de 2023	Período para impugnação do resultado preliminar.
10 de novembro de 2023	Resultado final.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Candidato(a) a Diretor(a):	
Departamento de lotação:	

Candidato(a) a Vice-Diretor(a):	
Departamento de lotação:	

Nós, professor(a) [**nome completo**], SIAPE [**000000**] e professor(a) [**nome completo**], SIAPE [**000000**], solicitamos nossa inscrição como candidatos(as), respectivamente, aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia, para o mandato de 2024/2027.

Em anexo, enviamos cópias digitais de nossos diplomas de doutor(a) e do nosso Plano de Gestão para o período 2024/2028.

Salvador/BA, ____ de outubro de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a) a Diretor(a)

Assinatura do(a) Candidato(a) a Vice-Diretor(a)